



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**PROCESSO Nº 2018131201961**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIPROFISSIONAL, NOTEBOOK, HD EXTERNO, CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**IMPORTANTE:**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 24/04/2020.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 24/04/2020.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com)
- Fone: (84) 3645-3303.
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo – CEP: 59.146-290 – Parnamirim/RN

**Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020

### PROCESSO N° 2018131201961

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n° 0892, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **24 de Abril de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, a qual será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal n° 1.130 de 08 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 5.868 de 23 de outubro de 2017, Decretos Federais n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/2014; Resolução n° 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU n° 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7° da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

### 1.0 DO OBJETO

1.1. Aquisição de Impressora multiprofissional, Notebook, HD Externo, Câmera Fotográfica



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Digital, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme especificações discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## **2.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos a tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados nas Portarias nº 0892, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2020, e 0891, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de abril de 2020, designados para o exercício das funções de Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.3 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente pelo e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com).

2.4 As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.5 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico EXCLUSIVAMENTE as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 47 e 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação será destinada com exclusividade para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que os valores orçados dos lotes são inferiores ao valor estipulado no referido diploma legal que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



3.3 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas;
- d) estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **4.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

##### **4.1 CONDUÇÕES DO CERTAME**

4.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

##### **4.2 CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

4.2.3 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema Licitações-e.

4.2.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo VI, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 4.3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



estabelecidos.

4.3.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

4.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.4 O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.6 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.7 O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III, Art. 14, Decreto nº 5.868/2017).

5.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Identificado", quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

### 5.3 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.3.1 A proposta deverá explicitar o MENOR PREÇO DO LOTE, em conformidade com as especificações do Edital;

5.3.2 No campo “Observações Adicionais”, poderá ser utilizado a critério do licitante, sem entretanto identificar-se, sob pena de desclassificação, onde poderá, inclusive, ser utilizado para descrever detalhadamente o objeto ofertado, respeitando o Termo de Referência (anexo I).

5.3.3 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.3.5 A proposta e seu(s) anexo(s) não poderão conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico, sob pena de desclassificação.

5.3.6 A proposta registrada e anexada previamente no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a descrição detalhada do objeto ofertado, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

5.3.7 Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes no Termo de Referência.

5.3.8 Será desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque”, “sob consulta” ou qualquer expressão semelhante. Da mesma forma, poderão ser desclassificadas as propostas que se declarem apenas “conforme o edital”, “conforme Termo de Referência” ou qualquer expressão semelhante, e não consigam o mínimo de informações necessárias à caracterização do objeto.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



5.3.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### 5.4 PROPOSTA ESCRITA:

5.4.1 A proposta de preços escrita deverá ser apresentada com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

5.4.2 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos produtos que os identifiquem claramente, sobretudo a marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais ESPECIFICAÇÕES exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas duas casas após a vírgula. Caso as casas decimais, após a vírgula, sejam 0 (zero) e, portanto, não alterem o valor final do produto, serão aceitas. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último.
- d) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Compra: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;
- e) Prazo para fornecimento do objeto licitado deverá ser nos termos descritos no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Compra/Contrato pela fornecedora, podendo ser prorrogável em igual prazo, mas desde que tenha sido justificado pela empresa e acatado pela administração, por meio de quem tenha poderes para tanto;
- f) Data e assinatura do Representante Legal do proponente;

5.5 Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso as casas após a vírgula sejam 0 (zero) e, portanto, não alterem o valor final do produto, serão aceitas;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

6.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3 O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.4 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.5 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes;

6.6 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



6.6.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais);

6.6.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

6.7.1 A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período da sessão pública;

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.7.3 Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.9 No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.10 No caso da desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.11 Quando a desconexão do Pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica na sala de chat divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



6.13 Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

6.13.1 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.13.2 Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.13.3 O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.13.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.13.5 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Acórdão nº 534/2020 – Primeira Câmara TCU, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.17 A empresa arrematante deverá remeter os documentos solicitados no item 18, bem como a Proposta com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, através e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão ou da data da convocação, no horário das 08 às 13 horas, endereçada ao Pregoeiro para o endereço: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo – Parnamirim/RN, CEP: 59146-270. A arrematante deverá enviar a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Cadastro Geral de Contribuinte, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.17.1 Caso seja de interesse da licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente na CPL, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar seus documentos por e-mail.

6.18 No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

6.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. O PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, após o setor que elaborou Termo de Referência emitir parecer técnico acerca da proposta.

6.20 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 18.0 deste Edital.

6.21 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

7.2 A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 4.2.8 deste edital.

7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

## **8.0 DO CONTRATO**

8.1 Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o termo de contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra, quando justificável e dependendo do caso concreto.

## **9.0 DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 A adjudicação do lote em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso por parte de licitante(s).

## **10.0 HOMOLOGAÇÃO**

10.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **11.0 DA DESPESA**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.1** As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Financeira:

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2037 – Ampliação e Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde

Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 12110000 – Recursos Próprios

Região 0001 – Parnamirim

Setor: 012 - Secretaria

## **12.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato/Ordem de Compra, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração.

12.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do(a) Contrato/Ordem de Compra no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento contratual em nome da empresa;

12.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



12.3.4 Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4 Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito e também integrará a Ordem de Compra ou Contrato equivalente.

12.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

### **13.0 DO REAJUSTE**

13.1. Em razão da característica do objeto, por inexistir preços registrados e como a aquisição se dará de forma única, não haverá o reajuste de valores.

### **14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

14.2 Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência acompanhados de manual de instrução, na forma e prazo estipulados;

14.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

14.4 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante;

14.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.6 Indicar um preposto ou representante devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto, caso seja necessário;

14.7 Ficarão a cargo da contratada os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



14.8 Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir;

14.9 Caso a Contratante entenda necessário, a contratada deverá disponibilizar aos servidores envolvidos na utilização apresentação dos equipamentos a fim de garantir adequada utilização do objeto.

### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no subitem 17.1;

15.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

15.3 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

15.4 Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

### **16.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

16.1 A entrega dos materiais desta licitação deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço/Contrato pela fornecedora, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

16.2 O recebimento será de responsabilidade do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286 B, Monte Castelo, no Município de Parnamirim/RN, segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min.

### **17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



17.2 O pagamento do produto será efetuado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida pelo CONTRATANTE, devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

17.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, quais sejam:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

b.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

b.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



f) Declaração de que a CONTRATADA não emprega e não tenha nenhum funcionário menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

17.5 O pagamento da(s) nota(s) fiscal (is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no termo.

17.6 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

17.8 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **18.0 DA HABILITAÇÃO**

18.1. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor por lote deverá entregar, no prazo estabelecido no subitem 6.18, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o endereço especificado no referido subitem;

### **18.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### **18.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- e) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

### 18.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

c.1 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

c.2 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- f) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.3.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



18.1.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as Microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração.

18.1.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Compra, ou propor a revogação deste Pregão.

#### 18.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:

- a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- a.2) Local e data de emissão;
- a.3) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

#### 18.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

#### 18.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante (Anexo IV) de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo II;
- c) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo III;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII.
- e) Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo VI.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



18.1.7. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

18.1.7.1 Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;

18.1.7.2 O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado;

18.1.7.3 Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

18.1.7.4 Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;

18.1.7.5 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

18.1.7.6 Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

18.1.7.7 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006, durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo VI).

18.1.7.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



18.1.7.9 Se o licitante desatender às exigências previstas neste edital, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **19.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, no dia 20/04/2020, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270;

19.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

19.3 O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento;

19.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

19.5 Serão reconhecidos os pedidos de impugnações via internet, no seguinte endereço: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), segundo consta no subitem 12.1 do Edital;

19.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, no dia 20/04/2020, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente via e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com). O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregoão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;

19.7 Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, CEP 59146-270, Parnamirim/RN. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente;

19.8 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;

19.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

19.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

19.11 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

19.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

19.13 A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

## **20.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

20.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

20.1.2 Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

20.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.5 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.1.6 A multa estipulada no subitem 21.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

20.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.3 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

## **21.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

21.1 Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**22.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.**

22.1 Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

22.2 A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

22.3 Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

22.4 Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

22.5 O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

22.6 No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

22.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

22.8 Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

22.9 Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

22.10 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



classificatória de credores.

22.10.1 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

22.11 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.12 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

22.12.1 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

22.13 Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

## **23.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 O CONTRATANTE, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



23.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

23.4 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

23.5 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.6 O edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br).

23.7 São partes integrantes deste edital:

- I. Termo de Referência e Orçamento Básico;
- II. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- III. Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- IV. Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- V. Minuta da Ordem de Compra;
- VI. Declaração de micro e pequena empresa;
- VII. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- VIII. Minuta do Contrato;
- IX. Modelo de Proposta Comercial;

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2020.

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO BÁSICO**



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2020

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a  
presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO N°  
\_\_\_\_\_/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2020

A empresa....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., emitida por..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social  
Nome  
Cargo



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2020

(nome da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO V – FRENTE**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS</b>	<b>MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº ___ / 2020</b>
---	---	--

**ELEMENTOS DE APROVAÇÃO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020</b>	<b>MATERIAL</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	
	<b>REALIZADO</b>	
	<b>EM:</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM**

**CNPJ:** 08.170.862/0001-74

**ENDEREÇO:** Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier -  
Parnamirim/RN, CEP: 59146-270

**CONTATOS:** (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com

**FAVORECIDO/CNPJ:**

**ENDEREÇO/CONTATO:**

**PROCESSO:**

**OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**FUNÇÃO:**

**SUB-FUNÇÃO**

**PROGRAMA**

**AÇÃO:**

**NATUREZA:**

**FONTE:**

**DATA: \_\_/\_\_/\_\_**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO V VERSO**  
**MINUTA DA ORDEM DE COMPRA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1. Da aceitação do Pedido**

1.1. A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o (s) produto(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.

**2. Das Condições de entrega e do Pagamento**

2.1. Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) produto (s) entregue(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a Fornecedora a repor o(s) produto (s) que apresentarem vícios, falhas ou defeitos de fabricação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os produtos só serão considerado(s) recebido(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e entregues no local indicado nesta Ordem de Compra. O(s) material(is) não aceito(s) ficará(ão) à disposição da Fornecedora, no local da entrega, para ser(em) substituído(s) ou retirado(s), no máximo de 10 (dez) dias.

2.3. O produto deverá ser entregue no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), acompanhados da 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido nesta Ordem de compra.

2.4. A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a entrega de todo produto, não aceitando vales para liberação da mesma.

2.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo recebedor.

2.6. Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Compra e nome da cidade que se destinou o produto

2.7. O pagamento será efetuado após a entrega do (s) material (is) constante (s) desta ordem de compra.

**3. Das Penalidades**

3.1. Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:

3.1.1. de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.

3.1.2. de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.

3.1.3. de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.

3.1.4. Nos casos em que ocorrer atraso na entrega de materiais por prazo igual ou superior a 60 dias, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.

a) cancelamento da Ordem de Compra;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de idoneidade.

3.2. Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.

**4. Outras Condições**

4.1. Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta da Fornecedora.

4.2. Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.

4.3. **NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.**

Parnamirim/RN. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa .....  
inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF.....  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo  
referido Diploma.

Cidade – (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da licitante)**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(nome da licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., ..... de ..... de 2020.



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**



(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VIII**

**CONTRATO N° ----/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr.<sup>a</sup> **TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 453296-ITEP/RN, CPF nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Prof. Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A – Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59078-460, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ representada por, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente documento obrigacional tem por objeto a Aquisição de Impressora multiprofissional, Notebook, HD Externo, Câmera Fotográfica Digital, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de acordo com as quantidades e especificações contidas no **ANEXO I**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação e adjudicação da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ da SESAD, originada através do Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Unidade Orçamentária:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde;  
**Ação:** 2037 – Ampliação e Manutenção das ações do Conselho Municipal de Saúde  
**Natureza:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
**Fonte:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
**Região:** Parnamirim  
**Setor:** 012 - Secretaria

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

**6.1.** Os objetos deverão ser entregues em parcela única, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da(s) Ordem(s) de Compra, nota(s) de empenho(s) ou outros documentos equivalentes;

**6.2.** O recebimento será de responsabilidade do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286 B, Monte Castelo, no Município de Parnamirim/RN, segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min.

**6.3.** Especificações técnicas – Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, obedecendo as condições de conservação, apresentação, inviolabilidade, etc.

**6.4.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.4.1 Provisoriamente assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.4.2 Definitivamente até 15 (quinze) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, funcionalidade, testes e demonstrações de uso do bem e consequente aceitação;

6.4.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual de consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



6.4.4 Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

6.4.5 O fornecedor terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante, sem nenhum ônus adicional para este;

6.4.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.5.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

6.5.2 Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

6.5.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

6.6 O recebimento definitivo dar-se-á:

6.6.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

6.6.2 Após verificação da conformidade com a qualidade e funcionalidades, e com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.6.3 Após a realização de testes e demonstrações de uso do bem por técnico especializado da empresa a um grupo de servidores da contratada habilitados para esse efeito.

6.7 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.8 Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por servidores habilitados designados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**7.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO MATERIAL:**

A data de validade dos materiais objeto deste contrato, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por lei lhe couberem:

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

**9.2.** Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência acompanhados de manual de instrução, na forma e prazo estipulados;

**9.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

**9.4.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante;

**9.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

**9.6.** Indicar um preposto ou representante devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto, caso seja necessário;

**9.7.** Ficarão a cargo da contratada os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

**9.8.** Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir;



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**



**9.9.** Caso a Contratante entenda necessário, a contratada deverá disponibilizar aos servidores envolvidos na utilização apresentação dos equipamentos a fim de garantir adequada utilização do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no subitem 7.1;

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**10.4.** Comunicar à vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos;

**10.5.** Fiscalizar a entrega dos equipamentos e/ou serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Contrato.

**10.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**10.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

A licitante ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) Realizar fraude fiscal.
- f) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

**Parágrafo Primeiro:** Para condutas descritas nas letras “a” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor dos itens arrematado;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Segundo:** Para os fins das letras “b”, “c” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAD;

**Parágrafo Quarto:** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**Parágrafo Quinto:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAD, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**



As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**  
Pelo Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**Testemunhas**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF:



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO IX**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(em papel timbrado da licitante)**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2020, cujo objeto é a Aquisição de Impressora multiprofissional, Notebook, HD Externo, Câmera Fotográfica Digital, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)

2. Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_.  
(Valor por extenso)

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Prazo de entrega: Que consta no edital, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8. O responsável pela assinatura da Ordem de Compra Ordem, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, e do e-mail \_\_\_\_\_.

10. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF